

PSICOLOGIA NOS DIREITOS HUMANOS: POSSIBILIDADES DE MEDIAÇÕES SEMIÓTICAS¹

Gisele Schwede

Associação Catarinense de Ensino, Joinville, Brasil

Nasser Haidar Barbosa

Centro de Direitos Humanos Maria da Graça Bráz, Joinville, Brasil

Julio Schruber Junior

Associação Catarinense de Ensino, Joinville, Brasil

RESUMO: Este artigo apresenta o relato de um estágio supervisionado em Psicologia Social e procura-se nele discutir as possibilidades teóricas e metodológicas do trabalho do psicólogo em um Centro de Direitos Humanos e o papel que desempenha este profissional neste espaço político de ação. Apresenta-se uma revisão conceitual sobre a mediação semiótica como instrumento de trabalho e método, a partir do referencial teórico de Vigotski, que entende que o fenômeno psicológico só acontece à medida que é mediado. Ao longo do desenvolvimento do estágio, realizou-se 96 atendimentos à população vítima de violação de direitos e em todos os casos atendidos verificou-se desinformação sobre redes de apoio para a busca de solução e/ou encaminhamento das demandas.

PALAVRAS-CHAVE: Vigotski; direitos humanos; mediação semiótica.

PSYCHOLOGY IN HUMAN RIGHTS: POSSIBILITIES OF SEMIOTIC MEDIATIONS

ABSTRACT: This article is a report of a supervised internship in Social Psychology and it aims at discussing the theoretical and methodological possibilities of the psychologist's work in a Human Rights Center and the role this professional plays in this political environment. It is presented a conceptual review of the semiotic mediation as a work method and a tool based on Vygotski's theory. He understands that the psychological phenomenon only takes place as it is mediated. Along the internship, 96 people, victims of human rights violation were seen and, in all cases, the lack of information on support networks in order to search for a solution or report the problems was observed.

KEYWORDS: Vygotski; human rights; semiotic mediation.

Discussões sobre as "dívidas históricas" da psicologia e a convocação ao compromisso social que deve pautar os fazeres "psi" não são novas, entretanto ganham mais força neste início de século. Por um lado, por conta da desigualdade e exclusão sociais que se evidenciam a cada novo suspiro capitalista e por outro, devido à peculiar característica da Psicologia de ser uma disciplina científica em constante processo de avaliação, em razão de sua própria história de diversidade epistemológica. Neste contexto, destacamos o tema dos Direitos Humanos como um campo de trabalho que passa a ser explorado por diversos profissionais da Psicologia. Contudo, mais do que isso, pode-se afirmar que frente aos novos rumos de nossa ciência e sociedade, a Psicologia tem se ocupado com as demandas da questão expressa pelo conceito de Direitos Humanos.

Em 2006, segundo a Organização das Nações Unidas ([ONU], 1948/2006), o Brasil ocupava o 69º lugar, dentre 177 países, no ranking mundial do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), conforme aponta o Rela-

tório de Desenvolvimento Humano (RDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ([PNUD], 2006). Além desses dados, também é denunciada pelo relatório do PNUD a extrema condição de desigualdade social, má distribuição de renda e pessoas em situação de pobreza no Brasil.

Olhar para esta realidade e buscar entendê-la é um exercício imprescindível ao trabalho desenvolvido no âmbito dos Direitos Humanos. Para tanto, faz-se necessário observar algumas noções que podem auxiliar nesta tarefa, de forma teórica, metodológica e ética.

Iniciamos apontando a sustentação de nosso posicionamento teórico e de nossas ações nos postulados de Vigotski. A prática que aqui apresentamos deu-se em um Centro de Direitos Humanos (CDH), na cidade de Joinville/SC, por meio de um estágio realizado em Psicologia Social, ao longo do ano letivo de 2006, último de nossa graduação. Neste estágio, melhor detalhado adiante, pôs-se o desafio de atender de forma interdisciplinar a população vítima de violação de direitos fundamentais

que procuram orientação no CDH. O instrumento de trabalho utilizado perpassa o conceito fundamental postulado por Vigotski, qual seja, a mediação.

Segundo o dicionário, mediação é "...ato ou efeito de mediar ...intervenção, intercessão, intermédio... relação que se estabelece entre duas coisas, ou pessoas, ou conceitos, etc". (Ferreira, 2004, p. 1299). Já Vigotski (1996, p. 188), quando diz que "o fato central de nossa psicologia é o fato da ação mediada", indica que o fenômeno psicológico só acontece à medida que é mediado (portanto, não é imediato). Como ensina Molon (2000), a mediação sob o ponto de vista deste autor supera, portanto, o conceito dicionarizado, visto que é um processo: não está entre dois termos que estabelecem a relação, mas é a própria relação.

Necessário destacar que entendemos que a gênese da subjetividade² constitui-se historicamente a partir das relações, isto é, a partir de seu trabalho, o indivíduo, construtor de si mesmo, constrói sua subjetividade no contexto das relações nas quais está inserido. Para Figueira (1987), comentando Marx, o homem assim se constitui por meio do trabalho:

... o homem é produto do seu próprio trabalho. A grande revolução que Marx provocou consistiu em demonstrar que o homem é um ser que se faz - pelo trabalho - um ser humano. Faz-se humano, porém não segundo seus próprios desejos, mas a partir de dadas condições: um ser humano histórico. Tal como se faz - diz Marx - assim o homem é. (p. 3).

Afirma-se ainda que o homem é um ser social, visto que é do contato com os outros que aprende a ser humano. Os processos de subjetivação acontecem em contextos culturais, que por sua vez, são históricos, constituidores e constituídos do desenvolvimento, da apropriação e da transformação de práticas produzidas nas relações sociais (Leontiev, 1978).

A partir de suas pesquisas, Vigotski passou a atribuir à fala o papel de instrumento humano, que lhe possibilita a interação social. Diz ele, referindo-se ao desenvolvimento infantil:

As crianças com a ajuda da fala criam maiores possibilidades... Uma manifestação dessa maior flexibilidade é que a criança é capaz de ignorar a linha direta entre o agente e o objetivo. Ao invés disso, ela se envolve em vários atos preliminares, usando... métodos instrumentais ou mediados (indiretos). (1994, p. 35).

Pautando-se nas observações deste autor, torna-se possível traçar paralelos entre o que a Psicologia Histórico-cultural aponta como norte para o desenvolvimento psíquico e as práticas psicológicas em um contexto de recepção de denúncias de violação de direitos. Continua ensinando Molon (2000) que a mediação não necessaria-

mente implica a presença física do outro, mas se dá por meio "dos signos, da palavra, da semiótica, dos instrumentos de mediação". Diz ela:

Vygotsky complexificou a dimensão da consciência, na qual encontra-se o psicológico consciente e o psicológico inconsciente, ambos operacionalizados pelas mediações semióticas, na relação dialética da dimensão interpsicológica e da dimensão intrapsicológica no campo da intersubjetividade e da intersubjetividade anônima.

Assim, no estágio realizado, pudemos observar que se utilizando da fala, as pessoas puderam primeiramente planejar e depois executar ações. Em um segundo momento, as pessoas puderam decidir pela execução de ações mediadas. Pressupõe-se que, ao falar, a pessoa torna-se sujeito e objeto de seu comportamento, porque nesse movimento lhe é possibilitado analisá-lo. Segundo Vigotski (1994):

Através da fala, ela planeja como solucionar o problema e então executa a atividade visível. A manipulação direta é substituída por um processo psicológico complexo através do qual a motivação interior e as intenções, postergadas no tempo, estimulam o seu próprio desenvolvimento e realização. (p. 35).

Assim, oportunizando um espaço de escuta treinada para pessoas em situação de usurpação de direitos, pôde-se perceber formas de atividades humanas³ que assim se deram devido à mediação semiótica, "por conta da consciência humana à respeito de um plano de ações baseado em meios de produção historicamente transmitidos e socialmente criados" (Cole, 1985, citado por Fávero, 2005).

Entendemos que além do fato em si abordado no atendimento interdisciplinar, as apropriações simbólicas adquiridas naquele contexto podem ser generalizadas para outros contextos da vida cotidiana da pessoa atendida.

Panorama Contemporâneo: Psicologia Implicada com os Direitos Humanos

Apesar do longo processo de evolução da noção de Direitos Humanos – dos hebreus, gregos e romanos, passando pelo cristianismo e pela Idade Média, até as revoluções burguesas e o momento em que vivemos (Leal, 1997) – é consenso entre os diversos estudiosos do tema a necessidade, ainda nos dias atuais, de denúncia das constantes e estruturais violações das condições básicas de vida humana digna. Mesmo após a assinatura da *Declaração universal dos direitos humanos* da ONU (1948/2006), expressão mais difundida de um esforço conjunto de diversos Estados para universalizar a questão, muitos são os compromissos não honrados nas mais variadas áreas. O brado pelos direitos humanos é constante, não apenas em países do chamado terceiro mundo, como o Brasil, mas também em sociedades que atin-

giram alto grau de desenvolvimento (Oliveira, 2003). Assim, sem que detenhamo-nos em demasiadas revisões históricas acerca do assunto, destacamos alguns pontos que entendemos como marcos revolucionários na luta pelos Direitos Humanos e no despertar da Psicologia para esta questão.

O reconhecimento dos Direitos Humanos de caráter mais amplo, observando suas dimensões cultural, econômica e social, iniciou, conforme aponta Comparato (1999), por meio das reivindicações dos movimentos de trabalhadores socialistas no século XIX. Contudo, as organizações supranacionais e seus trabalhos de institucionalização dos Direitos Humanos, como o documento da ONU (1948/2006) citado anteriormente, ressaltam já no século XX a fragilidade e as limitações de uma noção universal no que concerne ao tema, atentando-se para o fato de que tal noção está intrinsecamente ligada à maioria dos discursos e práticas que vemos até hoje no que tange aos Direitos Humanos. As dificuldades em se manter este pensamento ocorrem porque, ao generalizar os Direitos Humanos, acaba-se naturalizando-os, retirando-lhes seu caráter histórico, que é exatamente o que justifica sua necessidade de existência. Neste sentido, Cecília Coimbra (2001) destaca que, em se tratando de Direitos Humanos, os diferentes momentos históricos que motivam práticas sociais diversas:

. . . vão produzindo diferentes 'rostos', diferentes 'fisionomias'; portanto, diferentes objetos, diferentes entendimentos do que são os direitos humanos. Estes, produzidos de diversas formas, não têm uma evolução ou uma origem primeira, mas emergem em certos momentos, de certas maneiras bem peculiares. Devem ser, assim, entendidos não como um objeto natural e a-histórico, mas forjados pelas mais variadas práticas e movimentos sociais. (p. 142).

No caso específico do posicionamento da Psicologia no Brasil frente a esta questão, apontamos os movimentos iniciados após o golpe militar de 1964. Para Lane (2005), individualmente os profissionais da Psicologia começaram a se questionar "sobre a atuação junto à maioria da população, e de qual seria o seu papel na sua conscientização e organização" (p. 17). A partir da década de 1970, muitos estudos sobre a Psicologia como profissão também chamam a atenção para a inquietante demanda de uma postura de compromisso social por parte dos psicólogos. Para além da diminuta parcela da população atendida pelos serviços psicológicos clínicos, atividade profissional predominante, discute-se ainda as limitações de abordagens centradas apenas no indivíduo uma vez que não levam em conta o contexto sócio-histórico como um dos fatores que pesam sobre a realidade das pessoas (Yamamoto, 2006). Dentre as escolas teóricas que se ocupam destas críticas às concepções individualizantes, encontramos apoio nas formulações da Psicologia Histórico-Cultural.

Conforme supracitado, pautando-se nas idéias de Marx esta abordagem tem como uma de suas premissas o homem como um ser histórico que ao longo do tempo constitui-se pelas relações sociais e culturais engendradas pela humanidade (Bock, 2002). Nesta esteira de raciocínio, conforme aponta Coimbra (2001), ressaltamos que no lugar de pensar os Direitos Humanos enquanto:

. . . essência imutável e universal do homem poderíamos, através de outras construções, garantir e afirmá-los enquanto diferentes modos de sensibilidade, diferentes modos de viver, existir, pensar, perceber, sentir; enfim, diferentes modos e jeitos de ser e estar neste mundo. (p. 142).

É daí que ressaltamos a necessidade de se observar o caráter histórico dos fenômenos sociais e, portanto, também dos Direitos Humanos.

Porém, esta é a discussão sobre o que embasa nossos discursos. Todavia, esta resposta nos leva a outro questionamento. Se os discursos são produtores de práticas e em última instância, produtores da realidade (Coimbra, 2003), o que fazer em Psicologia frente ao contexto que vivemos em Direitos Humanos, ou seja, tomando como base os pressupostos apresentados até aqui, de que forma os saberes e fazeres da Psicologia podem contribuir no que tange aos Direitos Humanos?

Primeiramente, destacamos que se faz necessário entender a Psicologia desvinculada dos sistemas hegemônicos de pensamento científico sobre a realidade do homem. Isto resulta diretamente em observar o papel político da Psicologia. Portanto, para além de pensar a ciência assim como a política, trata-se de observar a atuação política da Psicologia, pois daí passa-se a entendê-las, Psicologia e política, conforme Coimbra (2001) ". . . como produções históricas, como territórios não separados, mas que se complementam e se atravessam constantemente" para então podermos "encarar nossas práticas não como neutras, mas como implicadas no e com o mundo" (p. 147). Este *status* de implicação não se refere apenas ao lugar ocupado pelo psicólogo nas relações sociais, mas especialmente ao papel que desempenha no espaço de ação profissional, ou seja:

estar implicado (realizar ou aceitar a análise de minhas próprias implicações) é, ao fim de tudo, admitir que *eu sou objetivado por aquilo que pretendo objetivar*: fenômenos, acontecimentos, grupos, idéias, etc., Com (sic) o saber científico anulo o saber das mulheres, das crianças, dos loucos – o saber social, cada vez mais reprimido como culpado e inferior. (Lourau, 1997, citado por Coimbra, 2001, p. 147).

Nesse sentido, como aponta Figueiredo (2003) "devemos reconhecer que as diferentes modalidades de teorização e prática psicológica correspondem a diferentes formas de relações que os sujeitos instauram entre si no contexto da vida em sociedade" (p. 205). Assim, ten-

do como pano de fundo a determinação histórico-cultural das transformações sociais podemos nos deter na análise das variadas escolas da Psicologia (divergentes e muitas vezes antagônicas) e das possibilidades de uma ciência psicológica geral, isto é, de uma ciência e profissão em sua totalidade de estudos e profissionais, realmente implicada com a questão dos Direitos Humanos. Para tanto, entendemos como adequada a síntese entre o supracitado conceito de implicação e a discussão que faz Vigotski (1996) direcionando o olhar à dimensão prática da Psicologia, uma vez que apenas a crítica às escolas teóricas da psicologia não levaria à grandes avanços e, portanto, a exemplo do autor:

não nos interessa agora a pergunta histórica, mas a metodológica: até que ponto foram descobertos e em que medida são conhecidos os fatos psíquicos e que mudanças se exige na estrutura da ciência para poder avançar no conhecimento sobre a base do já conhecido. (p. 224).

Partindo então dessas indagações é que o autor aponta uma saída para o impasse epistemológico da Psicologia e suas teorias, que entendemos corresponde também ao modelo de Psicologia implicada a que se refere Cecília Coimbra. Trata-se da aplicação metodológica da dialética como modelo de práxis psicológica. Nas palavras de Schwede e Barbosa (2006):

Vigotski não se propõe a uma análise da ciência psicológica a fim de apenas conhecer suas raízes epistemológicas, delimitando campos de conhecimento e diálogo entre as disciplinas análogas. O que o autor pretendia era, a partir de uma compreensão da totalidade do saber produzido pela filosofia marxista (materialismo histórico dialético), avançar metodologicamente nos procedimentos e novos conhecimentos produzidos pela Psicologia, isto é, Vigotski propôs a utilização do método dialético como saída para o impasse metodológico no qual se encontra a nossa ciência, uma vez que o embaraço epistemológico é fato, não apenas necessário, mas desejável – se levarmos em conta as diferenças sócio-culturais dos locais e tempos de nascimento das diferentes abordagens psicológicas. É tese do materialismo entender a unidade na diversidade. (p. 32).

Nossa afirmação de que a proposta metodológica dialética está de acordo com a Psicologia implicada com os Direitos Humanos se sustenta nos pilares da própria dialética marxista. Uma vez que estar implicado é a práxis da influência que o psicólogo exerce sobre seu objeto de estudo, ou seja, oposição ao postulado de neutralidade do positivismo (Coimbra, 2001), esta forma de agir em relação ao campo de atuação profissional, nada mais é do que o entendimento de que, como produtor de discursos e “analista da realidade” o psicólogo agindo e pautando seu trabalho de forma política e crítica o faz, entendendo-se também, como produto da sociedade e, sendo as-

sim, dos diferentes modos de existir e estar neste mundo. É dessa forma que se faz possível ao psicólogo assumir a condição de mediador, nos termos da mediação citada anteriormente.

Porém, as conclusões a que chegamos até aqui nos levam à reflexão acerca da ética, tendo em vista o papel que atribuímos ao psicólogo, mediador em questões de Direitos Humanos. Assim, para que possamos explicar com maior clareza nossos posicionamentos, buscamos analisar articulando implicações metodológicas e éticas, um dos casos de movimentos sociais acompanhados pelos serviços oferecidos pela Psicologia no CDH.

Psicologia Mediando Re-significações em um Centro de Direitos Humanos

Fundado em 11 de março de 1979, o Centro de Direitos Humanos Maria da Graça Braz (CDH), de Joinville (SC), é uma organização não-governamental filiada ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) e que atua na luta pela difusão e garantia dos princípios postulados na *Declaração universal dos direitos humanos* (ONU, 1948/2006).

Em 2006, por meio de convênio de assinado com faculdades de Direito e Psicologia da região, o CDH iniciou o Projeto de Assistência Jurídica e Psicológica ao Conselho Carcerário de Joinville (PAS-JP), propiciador do espaço para a realização do referido estágio. Este projeto foi pensado a partir da constatação de que, apesar dos esforços do CDH e das medidas e ações de uma parcela do poder público e da sociedade civil, ainda é precário o atendimento às questões do sistema carcerário (tanto no âmbito jurídico quanto em sua dimensão psicológica) e às outras demandas do CDH, tais como violação de direito de moradia, trabalho, saúde, etc. Por meio de atendimento em sistema de plantão, o PAS-JP disponibiliza, de forma gratuita, assessoria para a articulação, organização e desenvolvimento de movimentos sociais motivados por violações de direitos. Assim, este projeto intervém por meio de profissionais e estudantes de Direito e Psicologia (de forma interdisciplinar), visando proporcionar aos profissionais e estudantes, além do atendimento à população, reflexões e práxis acerca da promoção da cidadania de pessoas de quem estes direitos foram usurpados.

Os atendimentos foram realizados, em sua maioria, na sede do CDH. Nesses atendimentos, sempre feitos com um estagiário de Psicologia e outro de Direito, orientados pela assessora jurídica da entidade e supervisionados por um professor de Psicologia, ouvia-se a demanda do cliente e buscava-se orientá-lo naquilo que fosse necessário para que pudesse resolver sua questão. Ao longo do estágio, totalizou-se 96 casos atendidos, em quantidade variada de encontros (esta quantidade era definida conforme o

tipo de demanda apresentada, normalmente não ultrapassando quatro encontros). Destes casos, 2% foram de movimentos populares, 11% de famílias buscando orientação e 87% de pessoas que sozinhas buscaram o atendimento prestado pelo CDH. Deste universo, apenas 28% estavam empregadas por ocasião do atendimento e 11% eram aposentadas. As demais estavam desempregadas ou em trabalhos informais e esporádicos.

Importante destacar ainda o tipo de demanda trazida: 28% dos casos atendidos estavam de algum modo ligado à gestão do sistema prisional e/ou segurança pública; 23% do total apresentaram problemas de moradia (ocupação de áreas de propriedade do Estado, falta de legalização de suas propriedades, etc.). Dos demais, 15% buscaram atendimento objetivando orientação sobre modos de resolver questões familiares: violência doméstica, drogadição de familiares, separação, guarda e alimentos de filhos. O restante dos atendimentos dividiu-se entre questões previdenciárias, trabalhistas, falta de atendimento adequado na rede pública, dentre outros.

Salienta-se que na totalidade dos casos verificou-se que estas pessoas desconhecem modos de solucionar ou atenuar seus problemas: desconhecem as instituições responsáveis por cada caso. Por instituição não se entende apenas o instituto físico de uma organização qualquer, mas todas as relações ou práticas sociais que tendem a se repetir e dessa forma legitimam-se. As instituições assim são pela ação das pessoas nelas implicadas, sendo que, dialeticamente, não há vida social fora das instituições bem como não há instituição (ou instituir) sem o fazer social do homem (Guirado, 1997).

Destacamos, a título de ilustração, a intervenção realizada junto a um grupo de 9 famílias que ocupam de forma irregular e precária uma área de propriedade pública já há cerca de uma década. Estas famílias buscaram ajuda, pois receberam intimações para desocuparem suas casas em prazo determinado judicialmente. Em completa situação de desinformação sobre o procedimento que deveriam adotar mediante os fatos expostos, viam-se sem saída, vislumbrando um futuro sombrio para si e seus filhos. Não sabiam se deveriam desocupar a área e se o fizessem, para onde deveriam ir com seus pertences. Também não sabiam para quem recorrer e como dialogar com os defensores nomeados para seu caso.

Há que se destacar aqui o artigo 25 da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, onde consta (ONU, 1948/2006):

Todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, *habitação*, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (grifo nosso).

Obviamente não questionamos a prática jurídica em questão, necessária para fazer cumprir o artigo 17 da mesma declaração, que pressupõe que ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade (no caso citado, o Estado). Porém, ressaltamos que a Constituição brasileira tem como um de seus grandes avanços jurídicos a noção de "função social da propriedade" que, por exemplo, garante a conversão de terras do Estado sem uso em áreas de habitação popular. Assim, apontamos que há modos diversos que poderiam ser pensados para que este direito seja respeitado sem que haja violação de outros (o artigo 16, por exemplo, ao promulgar a família como o núcleo natural e fundamental da sociedade, tendo o direito de proteção por parte da sociedade e do Estado).

Todavia, para além destes fatos, destacamos algo que chamou a atenção no contexto: apesar de todas as famílias estarem vivendo o mesmo dilema, entendiam seu problema de forma isolada uns dos outros. Logo, a iminência de ficarem sem habitação não era percebida de modo coletivo. Conseqüentemente, a organização coletiva para o enfrentamento e busca de alternativas nem sequer era cogitada.

Neste sentido caminhou nossa intervenção: remetemo-nos aqui novamente aos apontamentos de Vigotski acerca da mediação, destacando-se que a prática de intervenção psicológica neste contexto visa à ampliação das possibilidades de busca destas pessoas por resolução de seus conflitos e o objetivo de sua ação, no sentido do envolvimento de atos preliminares às ações. Mediados, portanto. Logo, em atendimentos grupais e interdisciplinares, além da discussão sobre as possibilidades jurídicas disponíveis e viáveis para o caso, trabalhou-se com estas pessoas a possibilidade de articularem-se como uma *comunidade*, com força política, ao invés de individualmente buscarem a superação. Logo, nesta prática psicológica, buscou-se responder ao desafio proposto por tantos teóricos brasileiros contemporâneos da Psicologia, no sentido de não perceber a pessoa atendida abstraída de seu contexto político, isto é, cindida entre o interno e o externo. Ao proporcioná-las um espaço de fala e uma escuta técnica, proporcionamos espaço para a reflexão e a organização coletiva.

Soma-se a isso o fato de que, ao apresentar sua demanda, estas pessoas puderam, por meio dos atendentes, encontrar o apoio das redes sociais que integram a estrutura de parcerias do CDH. Conforme apontado nas discussões de Scherer-Warren (2006), trata-se de um movimento de mediação social que atua no empoderamento das pessoas rumo à cidadania e defesa de seus direitos. Conforme ensina esta autora: é a "articulação e trocas de experiências de vários coletivos em redes, formando redes de redes" que se observa nas parcerias do CDH.

Pautados nesta reflexão, as intervenções culminaram nesta organização coletiva para fins de superação da ques-

tão: a partir de sua articulação em grupo, as pessoas fortaleceram-se para buscar alternativas legais à questão jurídica, assumindo a qualificação de comunidade e com isso potencializando sua força política e auxiliando na garantia de seu direito à habitação e proteção de suas famílias.

Considerações Finais

É importante citar que figura entre os “Princípios Fundamentais” estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, promulgado pelo Conselho Federal de Psicologia (2005), que este profissional, “. . . baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*” (p. 7).

Assim posto, ressaltamos a necessidade de uma atuação direta junto às pessoas que tem seus direitos violados, especialmente em um país como o Brasil, onde a má distribuição de renda impõe-se de forma contundente.

Assim, ao olharmos para a realidade que se apresenta percebemos que é para estas pessoas, que vivem desprovidas de seus direitos e desprovidas de possibilidades de ação, pois se encontram em desinformação, que uma prática comprometida também deve voltar-se. Ressalta-se que textos instituem a profissão de psicólogo, instituem o direito à vida humana digna, qualificam os direitos e deveres do cidadão e da cidadã brasileiros. Entretanto, como citamos anteriormente, a instituição só se concretiza a partir da ação objetiva das pessoas por e para elas pensadas.

Nesse sentido, a Psicologia no contexto dos Direitos Humanos não só assume um campo de atuação possível, mas também responde a uma demanda real com a qual se comprometeu. Isto se dá tendo em vista as autênticas possibilidades de uma atuação concreta, legítima e necessária com intervenções diretas.

Assim como aponta Vigotski (1996), este trabalho se coloca em todas as formas de vir-a-ser, seja no comportamento, dialeticamente objetivo/subjetivo, ou nas representações que o conhecimento assume. Ainda conforme o autor “. . . assim como a dialética da ciência natural é, ao mesmo tempo, a dialética da natureza, a dialética da psicologia é, por sua vez, a dialética do homem como objeto da psicologia” (p. 247).

Notas

1. Artigo premiado no 1º Concurso ABRAPSO de Artigos oriundos de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC, Monografia), de Iniciação Científica, de Estágios de Graduação em Psicologia - XIV Encontro Nacional da ABRAPSO, 2007, Rio de Janeiro, Brasil.
2. Segundo Furtado (2002), o termo subjetividade generalizou-se de tal forma que não necessita mais de definição, recebendo o

estatuto de um constructo básico, sendo que uma das raras definições é a construída por González Rey, da qual nos apropriamos aqui. Para este último, subjetividade é “a organização dos processos de sentido e de significado que aparecem e se organizam de diferentes formas e em diferentes níveis no sujeito e na personalidade, assim como nos diferentes espaços sociais em que o sujeito atua” (González Rey, citado por Mitjans Martínez, 2003, p. 146) e a constituição da subjetividade individual “é um processo singular que surge na complexa unidade dialética entre sujeito e meio atual, definido pelas ações e mediante as quais a história pessoal e a do meio confluem em uma nova unidade que, ao mesmo tempo, apresenta uma configuração subjetiva e uma configuração objetiva” (González Rey, 1997, citado por Furtado, 2002, p. 89).

3. Utilizamos aqui a palavra “humanas” para significar o processo pelo qual o indivíduo, construtor de si mesmo, constrói sua subjetividade no contexto das relações nas quais está inserido, conforme já exposto.

Referências

- Bock, A. M. B. (2002). A Psicologia Sócio-Histórica: Uma perspectiva crítica em psicologia. In A. M. B. Bock, M. G. M. Gonçalves & O. Furtado (Eds.), *Psicologia Sócio-Histórica: Uma perspectiva crítica em Psicologia* (2. ed., pp. 15-35). São Paulo, SP: Cortez.
- Coimbra, C. M. B. (2001, jan./jun.). Psicologia, direitos humanos e neoliberalismo. *Revista Psicologia Política*, 1(1), 139-148.
- Coimbra, C. M. B. (2003). Direitos humanos e a atuação na área jurídica. In Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (Ed.), *Os direitos humanos na prática profissional do psicólogo*. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Comparato, F. K. (1999). *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo, SP: Saraiva.
- Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Código de ética profissional do psicólogo*. Brasília, DF: Autor.
- Fávero, M. H. (2005, jan./abr.). Desenvolvimento psicológico, mediação semiótica e representações sociais: Por uma articulação teórica e metodológica. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 21, 017-025.
- Ferreira, A. B. H. (2004). *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa* (3. ed.). Curitiba, PR: Positivo.
- Figueira, F. G. (1987). *O trabalho como primeira necessidade humana: Uma concepção da história*. São Carlos, SP: Editora da Universidade Federal de São Carlos.
- Figueiredo, L. C. M. (2003). *Matrizes do pensamento psicológico* (10. ed.). Petrópolis, RJ: Vozes.
- Furtado, O. (2002). O psiquismo e a subjetividade social. In A. M. B. Bock, M. G. M. Gonçalves & O. Furtado (Eds.), *Psicologia Sócio-Histórica: Uma perspectiva crítica em Psicologia* (2. ed., pp. 75-93). São Paulo, SP: Cortez.
- Guirado, M. (1997). Vértices da pesquisa em Psicologia Clínica. *Psicologia USP*, 8(1).
- Lane, S. T. M. (2005). Histórico e fundamentos da Psicologia Comunitária no Brasil. In R. H. F. Campos (Eds.), *Psicologia Social Comunitária: Da solidariedade à autonomia* (10. ed., pp. 17-34). Petrópolis, RJ: Vozes.
- Leal, R. G. (1997). *Direitos humanos no Brasil: Desafios à democracia*. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado.
- Leontiev, A. N. (1978). *Actividad, consciencia y personalidad*. Buenos Aires, Argentina: Ciencias del Hombre.

- Mitjans Martínez, A. (2003). Psicologia e compromisso social: Desafios para a formação do psicólogo. In A. M. B. Bock (Ed.), *Psicologia e o compromisso social* (pp. 143-160). São Paulo, SP: Cortez.
- Molon, S. I. (2000). *Cultura – A dimensão psicológica e a mudança histórica e cultural*. Trabalho apresentado na III Conferência de Pesquisa Sócio-cultural, Campinas, SP.
- Oliveira, G. (2003). *Dignidade e direitos humanos*. Curitiba, PR: Editora da Universidade Federal do Paraná.
- Organização das Nações Unidas. (2006). *Declaração universal dos direitos humanos*. (Original publicado em 1948). Retrieved November 27, 2006, from http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2006). *Relatório do desenvolvimento humano 2006*. Retrieved November 27, 2006, from http://www.pnud.org.br/arquivos/rdh/rdh2006/rdh2006_IDH.pdf
- Scherer-Warren, I. (2006). Das mobilizações às redes de movimentos sociais. *Revista Sociedade e Estado*, 21, 109-130.
- Schwede, G., & Barbosa, N. H. (2006). *Que psicólogos formamos? Da construção de gerações às nossas próprias vivências*. Trabalho de Conclusão de Curso não-publicado, Faculdade de Psicologia de Joinville, Associação Catarinense de Ensino, Joinville, SC.
- Vigotski, L. S. (1994). *A formação social da mente: O desenvolvimento dos processos psicológicos superiores* (5. ed.) São Paulo, SP: Martins Fontes.
- Vigotski, L. S. (1996). *Teoria e método em Psicologia*. São Paulo, SP: Martins Fontes.
- Yamamoto, O. H. (2006). Políticas sociais, "terceiro setor" e "compromisso social": Perspectivas e limites do trabalho do psicólogo. *Psicologia e Sociedade*, 19(1), 30-37.

**Psicologia nos Direitos Humanos:
possibilidades de mediações semióticas**

Gisele Schwede, Nasser Haidar Barbosa e Julio Schruher Junior

Recebido: 23/04/2008

Aceite final: 03/06/2008

Gisele Schwede é graduada em Psicologia pela Associação Catarinense de Ensino (ACE) e mestranda em Psicologia no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina. Endereço para correspondência: Travessa São José, 490, Centro, Joinville, SC, 89202-010. gisele.schwede@gmail.com

Nasser Haidar Barbosa é psicólogo pela Faculdade de Psicologia de Joinville, da ACE, com atuação no Centro de Direitos Humanos Maria da Graça Bráz, de Joinville. Rua Plácido Olímpio de Oliveira, 660, Bairro Bucarein, Joinville, SC, CEP 89202-450. cdh@terra.com.br

Julio Schruher Junior é mestrando do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina. Professor e supervisor da Faculdade Guilherme Guimbala, da Associação Catarinense de Ensino (ACE). Travessa São José, 490, Centro, Joinville, SC, 89202-010. julio@aceadm.com.br